



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13900.000363/2003-02
Recurso nº : 139.441

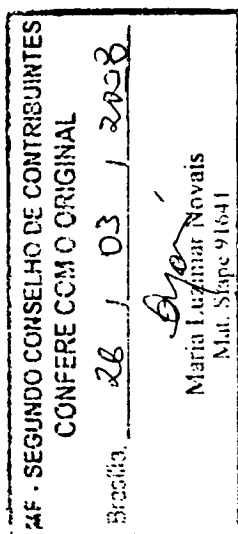
Recorrente : FADEMAC S/A
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

RESOLUÇÃO Nº 204-00.470

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FADEMAC S/A.

RESOLVEM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2007.



Henrique Pinheiro Torres
Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Airton Adelar Hack
Airton Adelar Hack
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Alves Ramos e Mauro Wasilewski (Suplente).

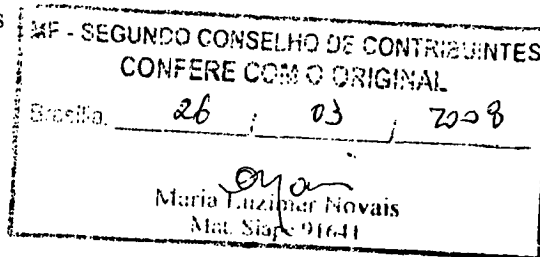


Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13900.000363/2003-02
Recurso nº : 139.441

Recorrente : FADEMAC S/A



RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado contra a recorrente em que se cobram valores de multa isolada e juros de mora decorrentes de recolhimento de IPI que teria sido pago fora do prazo de vencimento.

A recorrente impugnou o auto, juntando cópia da DARF comprovando o recolhimento do tributo no prazo devido e informando que o lançamento se deu por engano no preenchimento da DCTF. Apresentou retificação da DCTF.

A impugnação foi julgada parcialmente procedente, excluindo o valor da multa isolada e mantendo o valor dos juros de mora.

Contra tal decisão, apresenta recurso voluntário, alegando que os juros de mora são indevidos porque o recolhimento foi comprovado na impugnação.

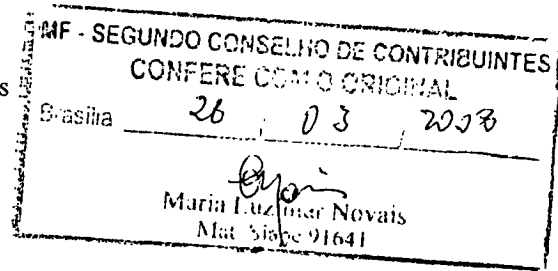
O recurso é tempestivo.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13900.000363/2003-02
Recurso nº : 139.441



2º CC-MF
Fl. _____

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
AIRTON ADELAR HACK

Para ser possível uma solução a este processo, entendo cabível sua baixa em diligência para a verificação do período de apuração do tributo devido.

Por fim, retornem os autos a esta Câmara, para julgamento.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2007.

Airton Adelar Hack
AIRTON ADELAR HACK

ef